

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/21

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.462.995/0001-08 com sede na Rua Antônio Francisco de Souza, nº 047, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por sua Gestora a Sra **SAMARA ARAGÃO DE ANDRADE**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº **3.455.505-6** SSP/SE, e inscrita no CPF sob o nº **052.748.575-66**, residente e domiciliada nesta cidade de Nossa Senhora da Glória – SE, e a empresa **JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.157.789/0001-12**, com sede na **Rua Floriano Peixoto, nº 208 B, Centro, na cidade de Atalaia/ AL, CEP 57690-000**, representada pelo Sr. **JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI de nº 1740627 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 008.313.204-00, residente e domiciliado na Avenida Ator Marques Júnior, nº 104, Cidade Universitária, Maceio/AL, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.982 de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 100, 02 de Janeiro de 2017, Decreto Municipal nº 62 de 04 de janeiro 2021, do Decreto Municipal nº 1.803 de 03 de agosto de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para fornecimento PARCELADO em quantidades estimadas, de materiais permanente**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº **026/2021** e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do Município de Nossa Senhora da Glória.

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução da Ata de Registro de Preços ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações de correntes desta Ata de Registro de Preços, exceto os impostos e as taxas quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços perfaz um valor total de **R\$ 90.595,00 (noventa mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, conforme itens registrados abaixo:

Este documento foi assinado eletronicamente por JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE JUNIOR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0FA0-C677-06FC-E0B9.

ITEM	QTD.	U/M	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL REGISTRADO
7	15,00	UN	ARMÁRIO AÇO - ARMÁRIO AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTURA ESMALTADA, QUANTIDADE PORTAS 2 UN, QUANTIDADE PRATELEIRAS 3 UN, ALTURA 1,70 M, LARGURA 0,75 M, PROFUNDIDADE 0,35 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRAVAMENTO SIMULTÂNEO/PUXADOR ES/REGULAGEM ALTURA, MATERIAL CHAPA AÇO 26, APLICAÇÃO FERRAMENTARIA.	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	ARM01	R\$ 590,00	R\$ 8.850,00
8	10,00	UN	ESTANTE METÁLICA - ESTANTE DE AÇO COM 06 (SEIS) PRATELEIRAS REGULÁVEIS COM REFORÇO, COM COLUNAS CONFECCIONADAS EM CHAPA 18 E PRATELEIRAS EM CHAPA 20, PINTADAS PELO SISTEMA ELETROSTÁTICO EM EPÓXI, MEDINDO: (A X L X P) 1950MM X 900MM X 400MM, COR CINZA	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	EST01	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
14	20,00	UN	CADEIRA GIRATÓRIA - TIPO DIGITADOR, ESTRUTURA METÁLICA 05 (CINCO) PÉS COM RODÍZIOS, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA COM REVESTIMENTO EM TECIDO. ENCOSTO MÉDIO AJUSTÁVEL ASSENTA COM REGULAGEM DE ALTURA. BRAÇO REGULÁVEL EM FORMATO DE 'T'. C/ REVESTIMENTO SINTÉTICO. COR PRETO.	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	2004	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
15	30,00	UN	CADEIRA FIXA - CADEIRA FIXA COM ASSENTO/ENCOSTO EM POLIPROPILENO, CONFECCIONADO EM AÇO E FERRO PINTADO. RODÍZIO: NÃO POSSUI, BRAÇOS: NÃO POSSUI, REGULAGEM DE	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	1008	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00

Este documento foi assinado eletronicamente por JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE JUNIOR.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0FA0-C677-06FC-E0B9.

			ALTURA: NÃO POSSUI. MESA DE ESCRITÓRIO - COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MEDIDAS: 1,20 COMP. X 60 CM PROF. 74 CM ALT.; MATERIAL MADEIRA MDP / BP 15 MM ACABAMENTO: PERFIL POSTFORM / FITA DE BORDO 1 MM; GAVETAS COM CHAVE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	MM12	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
22	60,00	UN	MESA AUXILIAR HOSPITALAR - MATERIAL: ESTRUTURA DE TUBOS 20 X 20 CM, TAMPO EM AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO PARA ARMAZENAMENTO E PREPARO DE ANESTÉSICOS, DIMENSÕES: COMPRIMENTO DO TAMPO 40 CM, LARGURA 60 CM, ALTURA DA MESA 80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: POSSUIR 4 RODÍZIOS DE 2', POSSUIR 3 GAVETAS, SENDO QUE A PRIMEIRA CONTENHA CHAVE E DIVISÓRIAS	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	MA01	R\$ 280,00	R\$ 16.800,00
25	12,00	UN	SUPORTE PARA SORO - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO DA ESTRUTURA: PINTURA EPÓXI, REGULAGEM DE ALTURA POR MANOPLA, COM RODÍZIOS DE 3 POLEGADAS, COM 4 PÉS EM FERRO FUNDIDO, POSSUIR 4 GANCHOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPA PROTETORA PARA OS PÉS	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	SS01	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
26	16,00	UN	ARMÁRIO VITRINE - MATERIAL DA CANTONEIRA: CHAPA DE AÇO ESMALTADO, MATERIAL DAS PRATELEIRAS: VIDRO COM NO MÍNIMO 5MM DE ESPESSURA, QUANTIDADE DE PRATELEIRAS: NO MÍNIMO 3, TIPO DE FECHADURA: COMUM, DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA 1,65 M, LARGURA 0,65 M,	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	AV01	R\$ 450,00	R\$ 7.200,00

			PROFUNDIDADE 0,40 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1 PORTA, LATERAIS DE VIDRO.				
30	25,00	UN	ESCADA HOSPITALAR - USO: MACA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, NÚMERO DEGRAUS: 2, REVESTIMENTO DOS DEGRAUS: TAPETE ANTIDERRAPANTE, TIPO DOS DEGRAUS: FIXOS, COR: BRANCA	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	ES02	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
37	10,00	UN	ARMÁRIO DE AÇO EA303 ARMÁRIO DE AÇO MULTIUSO ORGANIZADOR ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS MULTIUSO ORGANIZADOR ESCRITORIO 3 PRATELEIRAS.	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	ARM03	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
40	12,00	UN	CONJUNTO MESAS ESCRITÓRIO, CONJUNTO DE MESA TUBULAR COM 4 CADEIRAS - DESCRIÇÃO: MESA COM TAMPO GRANITO 100 X 60, ALTURA: 77CM, LARGURA: 75 CM, CADEIRAS: ALTURA: 92 CM, LARGURA 37 CM	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	399,05	R\$ 470,00	R\$ 5.640,00
42	45,00	UN	CADEIRA FIXA	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	2007	R\$ 89,00	R\$ 4.005,00
43	10,00	UN	MESA 8 LUGARES PARA REUNIÃO, EM MDF 25MM. DESCRIÇÃO: MESA 8 LUGARES PARA REUNIÃO, EM MDF 25MM COM 8 CADEIRAS	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	MM18	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
57	9,00	UN	MESA GINECOLÓGICA, ESTRUTURA TUBO DE AÇO, MATERIAL DO LEITO: CHAPA EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTOFADO EM COURVIN, TIPO: MOVIMENTO DO LEITO COM TRÊS SEÇÕES MÓVEIS COM REGULAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BALDE EM AÇO INOXIDÁVEL, PORTA-COXAS ESTOFADO, COMPONENTE ADICIONAL: GAVETA EM AÇO INOXIDÁVEL.	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	MG01	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL REGISTRADO							R\$ 90.595,00

Este documento foi assinado eletronicamente por JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE JUNIOR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0FA0-C677-06FC-E0B9.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos materiais, objeto da ata de registro de preços, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses;

4.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a repassar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. Na execução do objeto da presente ata, obriga-se o **FORNECEDOR REGISTRADO** a emitir todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente;

6.1.2. Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias no Almoxarifado, ou local a ser informado na Ordem de Fornecimento, atendendo as exigências abaixo:

6.1.2.1. No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

6.2. O fornecedor deve manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

6.3. O fornecedor deve alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao contratante.

6.4. O fornecedor deverá se responsabilizar por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** comprovante de quitação com os órgãos competentes.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência desta ata, compromete-se a:

7.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.1.2. Proporcionar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente ata, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.4. Comunicar à **FORNECEDOR REGISTRADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Este documento foi assinado eletronicamente por JORGE LUIZ DE SOUZA BARROQUE JUNIOR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0FA0-C677-06FC-E0B9.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento.

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do fornecimento;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o **FORNECEDOR REGISTRADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.3. Caberá ao Fiscal, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto registrado.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o

pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento ao fornecedor registrado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor registrado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor registrado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor registrado não regularize sua situação.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. O fornecedor registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial da futura contratação, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO a extensão da falta ensejada

Este documento foi assinado eletronicamente por JORGE LEUZE DE GUSMÃO BARROQUE JUNIOR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0FA0-C677-06FC-E0B9.

as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;

11.1.2. 05% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese do fornecedor registrado, injustificadamente, desistir do registro ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Fundo Municipal de Saúde, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pelo fornecedor registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

11.1.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

11.1.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

11.1.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante apostilamento, as alterações que julgarem convenientes.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação do FORNECEDOR REGISTRADO, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

Este documento foi assinado eletronicamente por JORGE LEIZ DE GUSMÃO DUARQUE JUNIOR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0FA0-C677-06FC-E0B9.

b) o FORNECEDOR REGISTRADO for declarado inidôneo ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, a ata poderá ser mantida, se o FORNECEDOR REGISTRADO oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. A presente ata poderá ser denunciada, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora da Glória/SE, para dirimir questões oriundas desta ata de registro de preços, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes esta ata de registro de preços, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Nossa Senhora da Glória/SE, 22 de outubro de 2021

**SAMARA ARAGÃO DE ANDRADE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI ME
JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE JÚNIOR
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF _____

II - _____ CPF _____

Este documento foi assinado eletronicamente por JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE JUNIOR.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0FA0-C677-06FC-E0B9.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0FA0-C677-06FC-E0B9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0FA0-C677-06FC-E0B9



Hash do Documento

C4B2454D9DC7C4824765FD81FBEC6C06825253243D03E80AD86393131CB1F4CB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/10/2021 é(são) :

- JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE JUNIOR - 008.313.204-00 em 28/10/2021 14:19 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: comercialbuarque@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 28 2021 14:19:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -9.5748096 Longitude: -35.7302272 Accuracy: 1023.4338792221655

IP 187.65.37.172

Assinatura:



Hash Evidências:

7E4375CDA1062CD211E986F6C60E66933FF758E15D54105F9607E0653B925E54

